

Fernando Braga Damasceno



# DIREITO PROBATÓRIO

(STRICTO SENSU)

DA VALORAÇÃO DA PROVA



**tirant**  
lo blanch

347.94  
D055d

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1251287	15/03/24

**Copyright**© Tirant lo Blanch Brasil  
 Editor Responsável: Aline Gostinski  
 Assistente Editorial: Izabela Eid  
 Diagramação e Capa: Analu Brettas

**CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO:**

**EDUARDO FERRER MAC-GREGOR POISOT**  
*Presidente da Corte Interamericana de Derechos Humanos. Investigador do Instituto de Investigações Jurídicas da UNAM - México*

**JUAREZ TAVARES**  
*Catedrático de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Brasil*

**LUIS LÓPEZ GUERRA**  
*Ex Magistrado do Tribunal Europeu de Derechos Humanos. Catedrático de Direito Constitucional da Universidade Carlos III de Madrid - Espanha*

**OWEN M. FISS**  
*Catedrático Emérito de Teoria de Direito da Universidade de Yale - EUA*

**TOMÁS S. VIVES ANTÓN**  
*Catedrático de Direito Penal da Universidade de Valência - Espanha*

1251287

D162      Damasceno, Fernando Braga

Direito probatório (Stricto Sensu) : da valoração da prova / Fernando Braga Damasceno. - 1.ed. – São Paulo : Tirant lo Blanch, 2023.

246 p.

ISBN: 978-65-5908-662-7

1.Direito probatório. 2. Direito Fundamental à Prova. 3. Valoração da Prova. 4. Epistemologia Jurídica. I. Título.

CDU: 347.94

Bibliotecária responsável: Elisabete Cândida da Silva CRB-8/6778  
 DOI: 10.53071/boo-2023-09-15-65047aa2907f3

*É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).*



*Todos os direitos desta edição reservados à Tirant lo Blanch.*

Fone: 11 2894 7330 / Email: editoratirantbrasil@tirant.com / atendimento@tirant.com  
 tirant.com/br - editorial.tirant.com/br/

# APRESENTAÇÃO

Tudo o que se tem feito nos últimos dois ou três séculos – período em que “nasceu” e se consolidou o processo penal tal qual o concebemos hoje – se voltou a permitir ao Estado exercer sua função punitiva de modo efetivo, sem, todavia, ultrapassar os limites e regras estabelecidas por ele próprio, em sua composição normativa e estrutural.

É assim que o poder público utiliza seu aparato oficial à procura de um resultado que traduza a realização do direito objetivo, assegurando às partes um resultado tanto substancial quanto procedimentalmente justo.

E seguramente é na atividade probatória das partes – seu modo de ser e de se concluir tal atividade – que se exaltam as qualidades de um modelo ideal, no qual a verdade seja obtida de maneira constitucionalmente válida, conforme a lição de Ada Pellegrini Grinover e de Jorge de Figueiredo Dias, entre outros.

Nessa toada vem a lume o excelente livro de Fernando Braga, que deriva, em boa parte, de sua tese de doutorado defendida com êxito perante a Universidade Federal de Pernambuco.

O tema central do esmerado texto de Fernando Braga é a correlação entre o direito à prova, de que são titulares as partes, e o consequente direito a uma correta e racional valoração da prova, dever de que se incumbe o julgador na sua atividade ótima de julgar a pretensão punitiva em uma ação penal.

Muito oportuna a publicação do livro, porquanto, nos últimos anos, vem-se acentuando uma forte tendência da doutrina, estrangeira e nacional, para desenvolverem-se estudos e pesquisas na área do direito probatório, dada a importância que se deve dispensar a esse subsistema processual, estruturado para assegurar às partes a reconstrução histórica, ainda que de modo aproximativo, dos fatos sobre os quais pretendem a incidência (ou não) do Direito.

Na análise de muitos dos tópicos que compõem a ideia de um direito probatório, o livro, com riqueza informativa ímpar, aporta, no corpo do trabalho e nas precisas notas de rodapé, uma pletora de autores que oferecem subsídios para a compreensão dos novos rumos que se pretende dar ao processo penal.

Do livro se pode extrair a ideia central de que, para que se tenha um sistema processual epistemicamente sustentável, é mister que as partes tenham o direito ao acesso e à preservação das fontes de prova, o direito à incorporação da prova ao processo e o direito à adequada valoração da prova, mediante métodos

que sejam infensos ao subjetivismo judicial que sempre caracterizou, em maior ou menor extensão, os sistemas de avaliação da prova.

Daí se falar atualmente em regras que preservem a imparcialidade judicial, de sorte a que os vieses e preconceitos que todos, inclusive e nomeadamente o juiz, naturalmente carregam em si, sejam minimamente controlados, com regras objetivas que otimizem a atuação do julgador como um agente epistêmico virtuoso. É dizer, regras que forneçam mecanismos de contenção do pensamento judicial enviesado e que fomentem o desenvolvimento de virtudes – a maior delas, a imparcialidade – naquele que irá valorar a prova e, por conseguinte, julgar a causa.

O livro de Fernando Braga lança as mais recentes discussões sobre a temática central, permitindo ao leitor verticalizar seus estudos ou, ao menos, tomar ciência do que está na pauta na Academia, no Foro e na doutrina sobre direito probatório.

Tenho, portanto, o livro ora publicado como uma grande contribuição para a comunidade jurídica e, mais ainda, para o jurisdicionado, que, com estudos desse jaez, passa a ter como mais concreto o desejo de um processo penal em que a atividade judicial de valoração da prova e conseqüente decisão de mérito seja cada vez mais infensa ao arbítrio, à intuição, aos vieses cognitivos, ao subjetivismo e à mera opinião e, por sua vez, cada vez mais propícia a julgamentos apoiados na razão, na objetividade, na acurácia cognitiva, na transparência e na ciência.

É o que se espera do processo penal e, mais particularmente, do juiz criminal.

*Brasília, primavera de 2023*

**ROGERIO SCHIETTI<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito Processual (USP); Professor da pós-graduação do IDP e da UNINOVE; Ministro do Superior Tribunal de Justiça